

LEI Nº 1.944, DE 4 DE JULHO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.684

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

§ 1º

VII - 1,5% nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

§ 4º

V - o benefício previsto no inciso VII do § 1º deste artigo fica condicionado à renúncia de quaisquer créditos relativos às operações ou prestações anteriores e ao estorno do saldo credor, se existente.

*§ 9º. O disposto no inciso VI do § 1º deste artigo é extensivo às operações de **leasing**, em que a empresa de arrendamento mercantil esteja sediada em outra Unidade da Federação e o arrendatário localizado neste Estado.”(NR)*

“Art. 3º

IV - 10,5% da base de cálculo nas saídas interestaduais com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

..... ”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. É revogada a alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 1º e a alínea “d” do inciso II do art. 3º, ambas da Lei 1.303/2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado